

zembro de 2000, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 9282/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Augusto de Castro Ferreira, filho de Augusto da Silva Ferreira e de Teresa da Conceição Pereira de Castro, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1967, solteiro, sapateiro, titular do bilhete de identidade n.º 9725983, com domicílio na Rua Senhora do Padrão, 140, Vila Nova de Gaia, 4430 Avintes, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Outubro de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 9283/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 288/02.2TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Cardinal Borges filho de José Manuel da Cesta Borges e de Maria da Conceição Cardinal Caçador, natural de Portugal, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11713489, com domicílio na Urbanização Vale Mangude, lote 41, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2001, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 9284/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1026/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Conceição Ferreira, natural de Pedraça, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7746497, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 9285/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 350/00.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Matos Monteiro da Silva, filho de Horácio Monteiro Carvalho da Silva e de Maria Eduarda Matos Soares de Almeida, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10243132, com domicílio na Rua Machado dos Santos, 351, Casa 1, Santa Marinha, 4430 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Abril, praticado em 6 de Novembro de 1999, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9286/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 581/98.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ricardo Serra Carvalheiro Costa Pais, filho de Carlos Lopes da Costa Pais e de Isabel Maria Serra Carvalheiro, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9613389, com domicílio actualmente em parte incerta (com mandato de captura), Avenida de São Caetano, 81, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar condenado na pena de 8 anos de prisão pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/93 de 20 de Janeiro, e na pena de sete meses de prisão pela prática do crime de detenção de arma não licenciada e sem para tal estar devidamente habilitado, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97 de 27 de Junho de 1997, e ainda na pena de 10 meses de prisão pela prática de um crime de falsificação previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal. Em cúmulo jurídico foi o arguido condenado na pena única de 8 anos e 8 meses de prisão, crimes praticados entre os meses de Janeiro e Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a detenção do arguido, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente renovar passaporte, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, registar a aquisição de imóveis e aquisição de veículos automóveis e renovar carta de condução.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 9287/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5729/96.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Augusto Monteiro Maia, que também usa Armando Daniel Monteiro Soares, filho de Franklim Maia e de Maria Augusta Monteiro Soares, nascido em 9 de Maio de 1976, solteiro, com domicílio na Rua das Casas Queimadas, Feiteira, Grijó, (acampamento de ciganos), 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 2, e 75.º do Código Penal, com referência ao artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 18 de Julho de 1996, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.